ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Lei Municipal nº 028/98. De 31 de agosto de 1998.

ESTABELECIDA AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º- São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 19, parágrafo 5º, inciso II, da Lei Orgânica de Rorainópolis, as diretrizes orçamentárias do município de Rorainópolis para 1999 compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração Pública Municipal;

II – as organizações e estrutura do orçamento;

III - as disposições relativas as despesas com pessoas.

Capitulo I

Das Propriedades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em consonância com o Plano Prurianual as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei terão procedência alocação de recursos no Orçamento de 1999.



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNCIPAL DE RORAINÓPOLIS

Capítulo II Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 3°- O Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituido de :

I- texto de Lei;

II- consolidação dos quadros orçamentários;

III- tabelas explicativas, das quais, além das extimativas de receita e despesa, constarão, em colunas destintas para fins de comparação:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

Parágrafo Único- O Projeto de Lei de que dispõe o "CAPUT" deste artigo, será calculado com base na arrecadação dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município

Art. 4º- Na programação da despesa não poderão ser:

I- fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituidas unidades executoras.

II- incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 5°- Não poderão ser destinados recursos para atender despesas

com:

I- início de construção, ampliação, reforma voluntário ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II- aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

 III- celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamentos de quaisquer veículos para representação pessoal;

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNCIPAL DE RORAINÓPOLIS

IV- clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades, congêneres, excetuadas creches e escolas.

CAPÍTULO IV Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 6°- A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderão exceder o limite de 50% (cincoenta por cento) da arrecadação do município.

Art. 7º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a criação de cargos e carreiras, dependerão de disponibilidade orçamentária, assim como a autorização contida nesta lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8°- No exercício de 1999, somente poderão ser admitidos servidores se existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela aprovada pela Lei de Estrutura Administrativa do Município.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 9°- Não será aprovado Projeto de Lei que concedeu ou amplie, isenção ou benefício, de natureza tributária ou finançeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia da receita correspondente.

Art. 10- A dotação orçamentária da Câmara Municipal será de 15% (quinze por cento), do Orçamento Anual do Município.

Art. 11°- O Projeto de Lei Orçamentária, observará o disposto nos artigos 22, 23, 120, 143, 145 e 3° das disposições Especiais da Lei Orgânica do Município.

Art. 12°- Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 1998, a programação nele constante poderá ser executado, durante os quatro primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma de proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 13°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria da Costa

Maria da Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 - TRANSPORTES:			
	PRIORIDADES:	VAÇÃO DA META	UND.
Abertura e recuperação de	Propiciar o fluxo regular de		
	mos.		Km
02 - ENERGIA:			
AÇÃO:	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.
Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica	Oportunizar aos munícipes o acessoa energia elétrica na sede	Aumentar a rede de distribuição elétrica	Km
alsii balçao de ei ei Aia eien ca	e vilas do município.		H
03 - COMUNICAÇÕES:		,	
AÇÃO:	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.
Instalação de telefones rurais	Levar ao homem do campo os benefícios do sistema telefônico,	Instalação de telefones nas vicinais e vilas	Telef.
	buscando elevar o seu nível de vida.		
04 - RECURSOS HÍDRICOS:	9.		
AÇÃO:			
Recursos contra a seca	Promover a conclusão de açudes.	Construção de açudes	Açud.
05 - AGRICULTURA E PE	E PECUÁRIA:		
ACÃO:	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.
Mecanização rural	Adquirir patrulhas compostas de		Dot
	trator, caminhão e implementos, visando o suporte na produção agropecuária		Patr.
Distribuição de ferramentas	Oportunizar ao trabalhador rural dando-lhe meios de começar o	Doação de patrulhas agropecuários	Z.

06 - PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:	SISTENCIA SOCIAL:			
AÇÃO:	PRIORIDADES:	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
Assistência do menor e à velhice	e Apoiar técnica e financiamento serviços, programas e projetos de atendimento aos menores e aos idosos.	Atender menores e idosos	Pessoas	1000
07 - SAÚDE:				
AÇÃO:	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	OTD
Assistência médica e sanitária	Promover a assistência médica e Construsamitária dentro da política do saúde	Construir e equipar postos de saúde	Posto	05
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA:	JRA:			
AÇÃO:	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
Ensino regular	Propiciar melhores condições educacionais aos alunos do ensino fundamental.	Construir e equipar escolas	Esc.	08
09 – HABILITAÇÃO				
AÇÃO:		5		
Construç <mark>ão</mark> de casas populares	Propiciar melhores condições de vida aos munícipes através da construção de moradias	Construir casas populares	Casa	150
10 - ADMINISTRAÇÃO:				
AÇÃO:	PRIORIDADES	DENOMINAÇÃO DA META	UND.	QTD.
Elaboração de Leis	Criar o Código tributário, de Institucior Postura e de Obras do município Município	Institucionalizar Leis no Município	Leis	03